



Nosso Pet

CASTRACÃO GRATUITA

PARA CÃES E GATOS

GOVERNO PRESENTE

27/10 e 28/10

São Francisco

Inscrições
08 h às 11 hrs

FIQUE ATENTO AO CRONOGRAMA

VALENÇA
PREFEITURA
SAÚDE

FAA | Fundação Educacional
Dom André Arcoverde

**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE: Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL: Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Adilson dos Santos
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 156 - Ramal 3183
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108 - Centro - Valença/RJ

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: -
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhopenvalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 110,38

de acordo com o Decreto 207 de 06/11/2024 publicado no Boletim Oficial edição 1.852 de 08/11/2024, pág. 6.

UFIR/RJ - R\$ 4.7508

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 746 de 27/12/2024 publicada no D.O.E. de 30/12/2023, pág. 30.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Severino Ananias Dias Filho
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3006

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smppg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Haroldo Cruz Filho
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Carneiro de Mendonça, 139 - Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smssp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Dom André Arcoverde, 228 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, João Dias
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183





ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEILÃO PÚBLICO - ATO

ATO DE APLICABILIDADE DE MULTA

O Gestor do Contrato nº. 8817/2025, referente ao Leilão Público nº. 001/2025, no uso de suas atribuições legais e contratuais,

CONSIDERANDO o item 6.2 do Edital do Leilão Público nº. 001/2025;

CONSIDERANDO a notificação extrajudicial por descumprimento contratual nº. 01 encaminhada ao arrematante;

CONSIDERANDO que foi assegurado ao interessado o direito a ampla defesa e contraditório;

CONSIDERANDO que a penalidade deve observar os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade;

RESOLVE:

Art. 1º. APLICAR ao Sr. Alessandro Marcos Lizabelo, inscrito no CPF sob o nº. 104.243.498-09, multa editalícia prevista na Cláusula 62 do Edital do Leilão Público nº. 001/2025, no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor da arrematação, que totaliza o montante de R\$ 4.366,95 (quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º. Determinar que o valor da multa seja recolhido em nome do Município de Valença, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência deste ato, sob pena de inscrição em dívida ativa e adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 3º. Fica o interessado ciente de que poderá interpor recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, nos termos da legislação aplicável,

Valença, 12 de setembro de 2025.

Mírian Felisberto Barbosa Carvalho
Assinatura do Gestor de Contrato

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 90008/PMV/2025

Processo Administrativo nº VLC – 020505/000038/2025

Objeto: O objetivo da presente CONCORRÊNCIA PÚBLICA é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSENTAMENTO DE PISO INTERTRAVADO E MEIO-FIO EM BLOCOS DE CONCRETO SOB DEMANDA, de acordo com as exigências deste Edital e respectivos anexos.

Tipo de licitação: Regime de Empreitada por menor preço Global

Informações: e-mail: compraspmv@gmail.com Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Data e hora da abertura da licitação: Dia 13 de Novembro de 2025, às 10:00 horas,

local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Retirada do Edital: O Edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br) ;

Comissão de Contratação

**DECRETOS****DECRETO Nº. 210, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.**

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.819, de 14 de outubro de 2025**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 865.549,37 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Deliberação CIB RJ nº. 9384 Cirurgias Eletivas	10.302.0029.1114	33.90.39.00.00.00	1600	865.549,37
				Total	865.549,37

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente da Deliberação CIB RJ 9384, de 02 de abril de 2025, destinado aos serviços públicos de saúde por meio de transferência fundo a fundo, referente aos meses de junho/2025 e julho de 2025.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

DECRETO Nº. 211, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas".

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.818, de 14 de outubro de 2025**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 350.835,00 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para atender as despesas assim codificadas:

U.O	Identificação do Programa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES nº 3035/2023 (PREFAPS)	10.301.0030.1.118	33.90.39.00.00.00 33.90.36.00.00.00 33.90.32.00.00.00	1621	200.000,00 35.435,00 115.400,00
				Total	350.835,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos estaduais, conforme Resolução SES nº 3035/2023, de 10 de maio de 2023, que consolida Programa da Atenção Primária à Saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS), relativa as competências de setembro, outubro de novembro de 2023.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2025.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.790/2025

11 de setembro de 2025

AUTORIA – PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 74/2025

“Dispõe sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, amplia o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dispõe sobre a atuação do Município como agente normativo regulador e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta, no âmbito do Município de Valença, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, de modo a garantir o alcance das garantias fundamentais à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dispondo ainda sobre a atuação do Município como agente normativo regulador.

CAPÍTULO II DA DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I – a liberdade como garantia no exercício de atividades econômicas;

II – a presunção de boa-fé do particular;

III – a intervenção subsidiária, mínima e excepcional do Município sobre o exercício de atividades econômicas;

IV – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Município;

V – a proporcionalidade regulatória; e

VI – a racionalidade da atividade reguladora.

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do Município, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco sem necessidade de atos públicos de liberação, ressalvada a inscrição cadastral;

II – exercer atividade econômica não classificada como alto risco, mediante alvará de funcionamento simplificado para MEI, microempresa e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006;

III – exercer atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, observadas normas ambientais, urbanísticas, trabalhistas e de vizinhança;

IV – receber tratamento isonômico da Administração quanto a atos de liberação de atividade econômica;

V – gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados;

VI – ter acesso público e simplificado aos processos de liberação;

VII – ter a primeira visita fiscalizatória com caráter orientador, salvo hipóteses de risco iminente, fraude ou reincidência.

§ 1º. Consideram-se de baixo risco, para fins de dispensa de

alvará, licença ou autorização prévia de funcionamento, aquelas previstas na Resolução CGSIM nº 51/2019 e suas atualizações, bem como as atividades definidas em decreto municipal.

§ 2º. A Administração poderá emitir declaração de isenção de licenciamento, quando cabível.

§ 3º. O interessado deverá apresentar declaração de responsabilidade, comprometendo-se a cumprir a legislação sanitária, ambiental, urbanística e tributária aplicável.

§ 4º. A dispensa de alvará não exime o empreendedor de cumprir normas de segurança, saúde e meio ambiente.

§ 5º. Excluem-se desta regra as autorizações precárias de uso de área pública.

§ 6º. Os atos administrativos de liberação deverão ser publicados no portal eletrônico do órgão competente.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 4º As atividades de baixo risco serão fiscalizadas posteriormente, de ofício ou por denúncia.

§ 1º. A primeira fiscalização terá caráter orientador, com prazo para adequação.

§ 2º. No exercício do poder de polícia incidirá a taxa correlata prevista no Código Tributário Municipal.

Art. 5º A prestação de informações falsas sujeitará o infrator à multa de 2.000 (duas mil) UFIVAS, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 6º Todas as atividades deverão observar as normas estaduais de prevenção contra incêndio e segurança.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS DE LIVRE INICIATIVA

Art. 7º. É dever da Administração evitar o abuso do poder regulatório, vedada a criação de reservas de mercado, exigências técnicas desproporcionais, restrições indevidas à inovação, publicidade ou livre concorrência, salvo previsão legal expressa.

Parágrafo único. O exercício de atividade econômica de baixo risco independe de licenciamento prévio, ressalvadas as hipóteses legais específicas.

Art. 8º. A Administração Pública Municipal adotará procedimentos preferencialmente digitais e simplificados para:

I – abertura, alteração e baixa de empresas;

II – emissão de licenças, permissões e autorizações;

III – acesso a informações e protocolos administrativos.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 9º. As propostas de edição ou alteração de atos normativos de interesse geral deverão ser precedidas de análise de impacto regulatório, contendo dados e informações sobre os efeitos econômicos da medida.

§ 1º. O Executivo editará regulamento sobre metodologia e hipóteses de dispensa.



§ 2º. A análise deverá ser publicada em meio eletrônico oficial, em local de fácil acesso.

CAPÍTULO VI DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LIBERDADE ECONÔMICA

Art. 10. Fica instituído o Programa Municipal de Liberdade Econômica, coordenado pelo Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

- I – reduzir a burocracia e os custos para empreender no município;
- II – incentivar a formalização de pequenos negócios e atividades autônomas;
- III – fomentar a atração de investimentos e a geração de empregos;
- IV – revisar e consolidar normas municipais que afetem a atividade econômica.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ CONSULTIVO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CCAE

Art. 11. Fica instituído o Comitê Consultivo de Atividades Econômicas – CCAE, órgão técnico de caráter consultivo e não vinculativo, que apoiará o Poder Executivo na execução do Programa Municipal de Liberdade Econômica e na definição das atividades de baixo risco.

§ 1º. O CCAE será composto por 5 (cinco) membros, sendo:

- I – 1 (um) representantes da sociedade civil e seu respectivo suplente;
- II – 1 (um) representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente; e
- III – 3 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal direta ou indireta, preferencialmente servidores efetivos com conhecimento técnico sobre a matéria.

§ 2º. A participação no Comitê será considerada relevante serviço público, de caráter não remunerado.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 12. A classificação da atividade econômica não dispensa a observância do Plano Diretor e das demais legislações municipais aplicáveis.

Art. 13. Independentemente da classificação, o contribuinte deverá efetuar cadastro fiscal prévio junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 14. Os direitos previstos nesta Lei devem ser compatibilizados com normas de segurança nacional, segurança pública, ambientais, sanitárias e de saúde pública.

Art. 15. As disposições desta Lei não afastam a incidência da legislação tributária municipal.

Art. 16. O art. 838 do Código Tributário Municipal passa a vigorar acrescido do § 3.º, com a seguinte redação:

"A licença para estabelecimento será concedida mediante expedição de alvará, salvo nos casos previstos nesta Lei ou em legislação específica que trate de Direitos de Liberdade Econômica no Município de Valença."

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua

Valença, 11 de setembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **23/10/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.803/2025
25 de setembro de 2025
AUTORIA – Vereador Maykon de Oliveira

Dispõe sobre a reserva de 20% de vagas para negros e pardos nos concursos públicos e processos seletivos do município de Valença, RJ.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reservado percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Valença – RJ para candidatos negros.

§ 1º A reserva será aplicada sempre que o numero de vagas oferecidas no concurso for igual ou superior a três (3).

§ 2º Consideram-se negros, para os fins desta Lei, os candidatos que se autodeclarem pretos ou pardos, conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º. A autodeclaração é condição suficiente para que o candidato concorra as vagas reservadas de que trata esta Lei.

§ 1º A veracidade da autodeclaração será verificada por comissão de heteroidentificação, composta por servidores públicos efetivos e capacitados, designada especificamente para esse fim.

§ 2º A comissão utilizara exclusivamente critérios fenotípicos para a avaliação, vedada qualquer outra forma de aferição.

§ 3º A constatação de declaração falsa implicara a eliminação do candidato do concurso público e, se já nomeado, a anulação da nomeação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 3º. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente:

- I – as vagas reservadas nos termos desta Lei;
- II – as vagas de ampla concorrência, segundo sua classificação no certame.

Art. 4º. As vagas reservadas não preenchidas por ausência de candidatos negros aprovados serão revertidas para ampla concorrência, respeitada a ordem geral de classificação.

Art. 5º. Os editais dos concursos públicos deverão conter cláusulas específicas que informem o numero total de



vagas, o quantitativo reservado para candidatos negros e as regras de participação, nos termos desta Lei.

Art. 6º. A comissão de heteroidentificação deverá ser prevista nos atos preparatórios dos concursos, com sua composição, critérios de funcionamento e possibilidade de recurso administrativo.

Art. 7º. Esta Lei aplica-se exclusivamente aos concursos públicos cuja publicação do edital ocorra após sua entrada em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 25 de setembro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **23/10/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.807/2025
02 de outubro de 2025
AUTORIA – Thiago Mac Gregor

Institui, no âmbito do Município de Valença-RJ, a Medalha de Mérito Ambiental “Coropós” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Valença-RJ, a **Medalha de Mérito Ambiental “Coropós”**, a ser concedida anualmente a 01 (uma) pessoa física ou jurídica, como forma de reconhecimento público a ações de destaque na preservação ambiental, sustentabilidade e proteção dos recursos naturais do território municipal.

Parágrafo único: A entrega da Medalha será realizada em Sessão Solene do Poder Legislativo, preferencialmente durante a **Semana do Meio Ambiente**, podendo o local da cerimônia ser alterado por decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal, com vistas à ampliação da participação e visibilidade pública.

Art. 2º. A Medalha terá formato redondo, com 8 cm de diâmetro, confeccionada em material metálico simbólico (ouro/bronze), e conterá:

I – Na parte frontal, o **grafismo do rosto indígena da etnia Coropó**, ladeado pelas expressões:

“Medalha de Mérito Ambiental” (acima) e “Coropós” (abaixo);

II – No verso, o brasão oficial do Município de Valença, com os dizeres:

“Município de Valença – Semana do Meio Ambiente” e o respectivo ano da concessão;

III – A Medalha será acompanhada de **Diploma de Reconhecimento Ambiental**, assinado por todos os membros da **Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal** em exercício no ano da premiação.

Art. 3º. A escolha da pessoa ou instituição agraciada será realizada exclusivamente pela **Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Valença**, com base em critérios técnicos, éticos e ambientais definidos em ato próprio.

Parágrafo único: A Comissão poderá convidar especialistas, conselheiros ambientais e representantes da sociedade civil para prestarem apoio consultivo ao processo, sem direito a voto.

Art. 4º. Poderão ser indicados à Medalha de Mérito Ambiental “Coropós”:

I – Pessoas físicas, coletivos, instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil ou comunidades tradicionais;

II – Que tenham atuação reconhecida nas seguintes áreas:

a) Preservação ou recuperação de áreas degradadas;

b) Conservação da biodiversidade e ecossistemas locais;

c) Educação ambiental e mobilização social;

d) Desenvolvimento de práticas sustentáveis e tecnologias ecológicas;

e) Proteção de nascentes, matas ciliares, corpos hídricos e bens comuns da natureza;

f) Iniciativas comunitárias ou culturais com impacto ambiental positivo.

Art. 5º. A inscrição, seleção e divulgação da pessoa ou entidade agraciada será amplamente divulgada nos canais oficiais da Câmara Municipal e poderá envolver chamada pública, mediante regulamento próprio, observados os princípios da transparência, impessoalidade e participação cidadã.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 02 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **23/10/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

PORTAL DO SERVIDOR



Novo caminho para seu contracheque online!

<https://servidor.valenca.rj.gov.br/servidor/usuario/login>

**LEI N.º 3.808/2025****09 de outubro de 2025****Autoria Vereador Marcio da Silva**

INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), no Município de Valença, cuja finalidade é garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, em âmbito local, em consonância com o que dispõe a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e suas alterações.

Art. 2º- A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA poderá ser expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

I – laudo ou relatório médico com a indicação do código de Classificação Internacional de Doenças - CID;

II – registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), classificação sanguínea, comprovante de residência atualizado e contato telefônico da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

III – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm), assinatura e/ou impressão digital da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

IV – registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), comprovante de residência atualizado e contato telefônico do representante legal;

§1º. O Laudo ou Relatório Médico disposto no inciso I deste artigo, que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

§2º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista não substituirá o Registro Geral (RG) ou demais documentos de identificação civil emitidos pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º- A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, será expedida pelo órgão municipal competente e terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados dos cadastrados e quando revalidados, mantendo a mesma numeração, de forma que permita a contagem das respectivas pessoas.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, será emitida segunda via mediante preenchimento de declaração de perda e apresentação de Registro de Ocorrência correlato.

Art. 4º- Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º- A carteira de identificação de que trata esta Lei é de uso pessoal e intransferível, vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros e só poderá ser expedida para residentes no Município de Valença.

Art. 6º- O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente lei para sua aplicação em âmbito local.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 09 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **23/10/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.809/2025**09 de outubro de 2025****Autoria Vereador Thiago Mac Gregor**

Dispõe sobre a prioridade de atendimento a pacientes oncológicos em tratamento no município de Valença e institui a Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Valença, prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados, inclusive instituições financeiras, a pacientes oncológicos em tratamento, devidamente identificados.

§1º Considera-se paciente oncológico em tratamento aquele que esteja submetido a quimioterapia, radioterapia, cirurgia oncológica ou outros procedimentos correlatos, devidamente comprovados por laudo ou atestado médico.

§2º A prioridade de atendimento compreende a dispensa de filas comuns e o atendimento preferencial imediato, à semelhança das garantias já concedidas a idosos, gestantes, pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 2º Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação do Paciente Oncológico, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma gratuita, para fins de comprovação e exercício do direito previsto nesta Lei.

§1º A Carteira conterá, no mínimo:

I – nome completo e foto do paciente;

II – Número de documento oficial com foto;

III – data de validade;

IV – Menção expressa ao direito de prioridade de atendimento;

V – Identificação da Secretaria Municipal de Saúde como órgão emissor.

§2º O requerimento da Carteira será feito pelo próprio paciente ou responsável legal, mediante apresentação de:

I – Documento de identidade oficial;

II – Laudo ou atestado médico atualizado, emitido há no máximo 6 (seis) meses, comprovando o diagnóstico e o tratamento oncológico em curso.

Art. 3º A prioridade prevista nesta Lei não prejudica outras prioridades já garantidas por legislação federal, estadual ou municipal, devendo ser observada a ordem de atendimento entre os grupos preferenciais conforme regulamentação própria.

Art. 4º Os órgãos e entidades públicas, bem como os estabelecimentos privados situados no município, deverão afixar, em local visível e de fácil acesso, placa informativa sobre o direito instituído por esta Lei.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras sanções previstas em leis estaduais e federais.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo o modelo da Carteira Municipal, os procedimentos para emissão e renovação, e demais disposições necessárias à sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 09 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **23/10/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

LEI N.º 3.818/2025
14 de outubro de 2025
Autoria Poder Executivo – Mensagem 92/2025

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 350.835,00 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais), e dá outras providências.

Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Credito Especial até o valor de R\$ 350.835,00 (trezentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Resolução SES nº 3035/2023 (PREFAPS)	10.301.0030.1.118	33.90.39.00.00.00	1621	200.000,00
			33.90.36.00.00.00		35.435,00
			33.90.32.00.00.00		115.400,00
				Total	350.835,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos Estaduais, conforme Resolução SES nº 3035/2025, de 10 de maio de 2023, que consolida Programa da Atenção Primária a Saúde do Estado do Rio de Janeiro (PREFAPS), relativa as competências de setembro, outubro e novembro de 2023.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 14 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações. Gabinete do Prefeito, em **24/10/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

**LEI N.º 3.819/2025****14 de outubro de 2025****Autoria Poder Executivo – Mensagem 93/2025**

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 865.549,37 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), e dá outras providências.

Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Credito Especial até o valor de R\$ 865.549,37 (oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
03.01	Deliberação CIB RJ nº 9384 Cirurgia Eletivas	10.302.0029.1.114	33.90.39.00.00.00	1600	865.549,37
				Total	865.549,37

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente da Deliberação CIB RJ nº 9384, de 02 de abril de 2025, destinado aos serviços públicos de saúde por meio de transferência fundo a fundo, referente aos meses de junho/2025 e julho de 2025

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valença, 14 de outubro de 2025.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **24/10/2025**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO

Valença contra a **DENGUE**



Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.

- ➡ Caixas d'água vedadas.
- ➡ Calhas limpas
- ➡ Galões, poços e barris bem fechados;
- ➡ Pneus sem água e em lugares cobertos.
- ➡ Pratos de vasos de plantas com areia.

**O combate não
pode parar!**

FAÇA SUA PARTE!



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde